



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

DECRETO Nº 3.810, DE 22 DE JULHO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do COMTUR (Conselho Municipal de Turismo de Bernardino de Campos).

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado á partir desta data, em todos os seus termos, o Regimento Interno do COMTUR (Conselho Municipal de Turismo de Bernardino de Campos), e que fará parte deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto passa a vigorar com data retroativa de 26 de maio de 2022.

Bernardino de Campos, 22 de julho de 2022.

WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data

DALMA ROMUALDO DA SILVEIRA

Responsável pelo expediente da secretaria administrativa



REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
BERNARDINO DE
CAMPOS - SP

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º O Conselho Municipal de Turismo de Bernardino de Campos, rege-se pela Lei nº 2.065, de 13 de julho de 2018, tem por objetivo principal coordenar e implementar a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município de Bernardino de Campos SP.

PARÁGRAFO 1º O Poder Executivo, através do COMTUR coordenará os programas municipais e os de iniciativa privada, garantindo um desenvolvimento uniforme à atividade turística do Município de Bernardino de Campos SP.

ARTIGO 2º O COMTUR é um órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Bernardino de Campos SP.

TÍTULO II
DA FUNÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

ARTIGO 3º As funções, Competências e Atribuições do Conselho Municipal de Turismo são:

- I - Avaliar, opinar e propor sobre:
 - a) Política Municipal de Turismo;
 - b) Diretrizes Básicas observadas na cidade Política;
 - c) Planos Diretor de Turismo anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
 - d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

- II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível.

- III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular.

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Conselho Municipal de Turismo

Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local.

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos.

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade.

VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos.

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade.

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística.

X - Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado.

XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário.

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município.

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado.

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo.

XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município.

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística.

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais.

XVIII - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1261/2015.

XIX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações.

XX - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo.

XXI - Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par.

XXII - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

TÍTULO III DO PLENÁRIO

Membros e Diretoria

ARTIGO 4º O Conselho Municipal de Turismo, é composto por 30 (trinta) membros titulares e seus suplentes com a seguinte formação:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- 01 (um) representante do Turismo**
- 01 (um) representante da Cultura**
- 01 (um) representante do Meio Ambiente**
- 01 (um) representante da Educação**
- 01 (um) representante da Câmara Municipal**

REPRESENTANTES DA INICIATIVA PRIVADA:

- 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem**
- 01 (um) representante dos Transportadores Turísticos**
- 01 (um) representante dos Artesãos**
- 01 (um) representante dos Urbanistas**
- 01 (um) representante dos Pesqueiros**
- 01 (um) representante dos Proprietários de Postos de combustíveis**
- 01 (um) representante do Turismo Rural**

01 (um) representante da Associação Ambientalista do Vale do Paranapanema

01 (um) representante do Comércio Local

01 (um) representante da Imprensa

PARÁGRAFO 1º Os membros titulares e suplentes do COMTUR, serão escolhidos em reuniões, realizadas para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato da turma do COMTUR em funcionamento.

PARÁGRAFO 2º Para a eleição de que trata o parágrafo anterior, a fim de coibir a defesa de interesses particulares, os cidadãos que estejam interessados em fazer parte do COMTUR deverão se apresentar munidos de um ofício justificando ou carta convite redigida por membro do conselho;

PARÁGRAFO 3º A reunião para a escolha dos novos membros será instalada e conduzida pelo Presidente do COMTUR e secretariada pelo Secretário Executivo do mesmo órgão, cujo mandato vai se findar;

PARÁGRAFO 4º Instalada a reunião, o Presidente, diante do número de inscritos, apresentará uma proposta de como poderá ser feita a nova composição do COMTUR e sua eleição;

PARÁGRAFO 5º O Plenário é soberano para acolher, rejeitar ou modificar a proposta apresentada na forma do parágrafo anterior, podendo, inclusive, apresentar um substitutivo, o qual passará imediatamente à discussão e votação;

PARÁGRAFO 6º Após a realização da reunião, o Senhor Prefeito Municipal, publicará decreto formalizando a constituição do referido Conselho.

ARTIGO 5º Os novos conselheiros do COMTUR tomarão posse, através do termo apropriado, na primeira reunião ordinária ou extraordinária, até 15 (quinze) dias após o Decreto de nomeação.

Capítulo II Do Mandato dos Conselheiros

ARTIGO 6º O mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos.

PARÁGRAFO 1º A cada membro titular corresponderá um suplente;

PARÁGRAFO 2º A ausência injustificada do Conselheiro por, 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, regularmente convocadas, num mesmo mandato, sem que tenha havido substituição pelo suplente, implicará na mudança do conselheiro, sendo a vaga remanescente ocupada por outro conselheiro;

PARÁGRAFO 3º Não será permitida a recondução do Conselheiro mediante indicação, para os membros do Comitê de Desenvolvimento Turístico;

PARÁGRAFO 4º A Secretaria informará aos conselheiros sobre o risco de perda de mandato;

PARÁGRAFO 5º Iniciada a reunião, na ausência do titular, o representante suplente, se presente, assumirá como representante titular para esta reunião;

PARÁGRAFO 6º Não será computada a falta ao conselheiro titular que se fizer

representar pelo suplente, ou que justificar por escrito sua ausência em até três (03) dias, contados da reunião em que não tenha comparecido;

PARÁGRAFO 7º Na reunião ordinária subsequente àquela em que o Conselheiro tenha faltado, o Plenário do Conselho apreciará a justificativa, devendo acatá-la ou não;

PARÁGRAFO 8º A justificativa deverá ser protocolada junto a secretaria do COMTUR;

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Capítulo I Da Diretoria, Eleição e Mandato

ARTIGO 7º A diretoria do Conselho Municipal de Turismo, será constituída pelo Presidente Vice-Presidente, Secretário Executivo, Secretário Adjunto, Tesoureiro e 2 Tesoureiro.

PARÁGRAFO 1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

- (a) o Presidente do COMTUR será escolhido entre seus membros por maioria simples;
- (b) no caso de não se apresentarem candidatos espontâneos à presidência, o presidente em exercício deverá indicar o novo presidente.

PARÁGRAFO 2º - O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

- b) o mandato do Presidente e dos Secretários terão a duração de dois anos;

ARTIGO 8º É permitida apenas uma reeleição consecutiva do membro da Diretoria para o mesmo cargo já ocupado por ele.

ARTIGO 9º A Diretoria do COMTUR será escolhida na mesma reunião de nomeação e posse dos membros titulares ou em reunião especialmente convocada para esse fim, da mesma forma adotada para a escolha dos conselheiros, nos termos do entabulado no TÍTULO III, deste Regimento, guardadas as devidas especificidades.

PARÁGRAFO 3º Em caso de vacância de cargo na Diretoria por perda de mandato ou renúncia de conselheiro convocar-se-á reunião extraordinária com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência, com a finalidade específica de eleição para a recomposição dos cargos vagos.

Capítulo II Das Atribuições

ARTIGO 10º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- a) representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) dar posse aos membros do COMTUR;
- c) encaminhar solicitação ao setor competente da cópia da ata da reunião que designou os conselheiros juntamente com a minuta do decreto de nomeação para publicação;
- d) definir a pauta das reuniões;
- e) indicar o Secretário Executivo;
- f) cumprir as determinações soberanas do plenário, tomando as atitudes necessárias para tal e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- g) divulgar amplamente todas as ações do COMTUR nos mais diversos meios de comunicação, incluindo os meios digitais, preferencialmente, através de sítio eletrônico específico para a divulgação e promoção turística do município;
- h) não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- i) cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno; e,
- j) proferir o seu voto apenas para desempate.

PARÁGRAFO ÚNICO Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal do Turismo no prazo de trinta dias;

- a) o Regimento Interno aprovado pelo plenário, será efetivado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 11º Compete ao Secretário Executivo do COMTUR:

- a) auxiliar o presidente na definição das pautas;
- b) publicar o calendário das sessões ordinárias;
- c) elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- d) organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o expediente;
- e) controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- f) prover todas as necessidades burocráticas e de divulgação dos atos do Conselho; e
- g) substituir o presidente nas suas ausências.

PARÁGRAFO ÚNICO Para controle das atividades da Secretaria, serão mantidos os seguintes registros: arquivo dos procedimentos, deliberações e atos administrativos, do protocolo, para anotação da correspondência recebida e expedida; da distribuição de processos e das atas de reunião do Conselho.

ARTIGO 12º Compete ao Secretário Adjunto do COMTUR:

- a) supervisionar os recursos do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR;
- b) preparar as planilhas de despesas necessárias para a manutenção e pleno funcionamento do COMTUR; e
- c) estabelecer a conexão entre o COMTUR e a Secretária de Finanças do Município.

ARTIGO 13º Compete aos Membros do Conselho Municipal de Turismo:

- a) comparecer às reuniões quando convocados;
- b) eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) propor ou opinar sobre assuntos ou projetos referentes ao desenvolvimento turístico;
- e) não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) relatar os processos que lhe forem distribuídos, proferindo em primeiro lugar o seu voto ou proposta de encaminhamento;
- h) requerer diligências complementares para melhor instrução dos processos submetidos à sua apreciação;
- i) devolver à Secretaria, por motivo de licença, renúncia, desligamento ou outro impedimento legal, com declaração expressa, os processos que houver recebido por distribuição, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias da data da ocorrência do impedimento;
- j) devolver o processo ou expediente do qual solicitou vista, na reunião seguinte do Conselho ou no prazo máximo de quinze dias;

- k) requerer a convocação de reunião extraordinária, apresentando a necessária justificativa, para deliberação do Presidente;
- l) cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- m) votar nas decisões do COMTUR; e
- n) declarar, a seu critério, voto divergente por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO Configura impedimento legal qualquer situação do Conselheiro que seja incompatível com os objetivos e fins do Conselho.

TÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES DO COMTUR

Capítulo I Das Reuniões

ARTIGO 14º O Conselho Municipal de Turismo, se reunirá mensalmente em sessão ordinária em datas definidas em plenário, nos meses de fevereiro a dezembro, perante a maioria de seus conselheiros ou com qualquer quorum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar sessões extraordinárias e especiais a qualquer tempo.

- a) as decisões do conselho serão tomadas por maioria simples;
- b) as sessões do conselho deverão ser amplamente divulgadas com a necessária antecedência, fazendo uso dos veículos de comunicação disponíveis, assegurando a participação da comunidade bernardinense;
- c) a prefeitura cederá local e espaço para as sessões do conselho, bem como um ou mais funcionários e os materiais necessários para o bom funcionamento do órgão;
- d) o COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, desde que devidamente aprovado por seus membros;
- e) quando das reuniões, serão convocados os titulares, e, também, os suplentes;
- f) os suplentes terão direito à voz quando da presença dos titulares, e, à voz e voto quando da ausência daquele;
- g) as funções do conselho e de seus conselheiros não são remuneradas, pois, são consideradas serviço público voluntariado;

ARTIGO 15º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, pelo Presidente.

PARÁGRAFO 1º Da convocação das reuniões extraordinárias deverá constar expressamente a pauta a ser deliberada, sendo vedados debates ou deliberações diversas ao tema pautado;

PARÁGRAFO 2º São vedados debates ou deliberações não contemplados no ato da Convocação.

ARTIGO 16º No horário estipulado para o início da reunião, o Presidente do COMTUR ou seu substituto, verificará o quórum, determinando a anotação dos conselheiros presentes e ausentes;

PARÁGRAFO 1º Os trabalhos, bem como as presenças e ausências, serão relatados nas atas das reuniões.

ARTIGO 17º Os assuntos a serem pautados nas reuniões ordinárias deverão ser encaminhados à Diretoria com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO 1º Apresentado o assunto em Plenário, caso haja a necessidade, poderão os conselheiros deliberarem que seja remetido à comissão pertinente, para a sua análise e parecer, antes de ser apreciado na reunião subsequente.

PARÁGRAFO 2º As questões de ordem, encaminhamento de votação e de pequena complexidade, apresentadas em Plenário poderão ser discutidas e votadas na mesma reunião em que forem levantadas.

ARTIGO 18º As solicitações de pareceres e deliberações deverão ser protocolizadas na Secretaria do Conselho, e receberão número de protocolo conforme ordem de recebimento.

PARÁGRAFO 1º Em nenhuma hipótese a secretaria fará análise das solicitações, devendo os interessados dirigirem-se às reuniões Plenárias para quaisquer discussões.

ARTIGO 19º Qualquer Conselheiro, presente na reunião, poderá apresentar um único pedido de vista, pelo prazo de sete (07) dias, prorrogável por igual período, de matéria submetida à apreciação do Conselho, que deverá ser votado na mesma reunião em que for apresentado.

PARÁGRAFO 1º Uma vez aprovado o pedido de vista, a votação da matéria objeto do mesmo deverá constar da pauta da reunião seguinte, quando será necessariamente votada.

PARÁGRAFO 2º Caso haja o pedido de vista por parte de mais de um Conselheiro, o prazo de sete (07) dias deverá ser partilhado entre os requerentes, de forma igualitária, com ordem definida por ato do presidente, a começar com o que apresentou o pedido em primeiro lugar.

Capítulo II **Da Ordem do Dia**

ARTIGO 20º O expediente do dia poderá ser suspenso ou alterado, mediante a aprovação da maioria absoluta dos Conselheiros titulares, em efetivo exercício, nos casos de:

- a) Inclusão de matéria relevante;
- b) Inversão preferencial;
- c) Adiamento;
- d) Retirada de Pauta.

PARÁGRAFO ÚNICO Havendo necessidade e por deliberação da maioria absoluta dos conselheiros titulares presentes, o Presidente poderá manter a reunião em caráter permanente, até a solução da matéria objeto da deliberação.

Capítulo III Da Discussão das Resoluções

ARTIGO 21º Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pelo Presidente, será concedida a palavra ao relator e posteriormente aos demais conselheiros que a solicitarem.

PARÁGRAFO ÚNICO As emendas ou substitutivos deverão ser apresentados por escrito referindo-se especificamente ao assunto em discussão, podendo ser destacadas emendas para constituição de nova proposição, quando o Presidente e/ou Conselho julgar pertinente.

ARTIGO 22º Não havendo mais oradores, o Presidente declarará encerrada a discussão da matéria e procederá a votação.

Capítulo IV Da Votação

ARTIGO 23º O processo de votação será Nominal, em que os conselheiros serão chamados pelo Presidente a apresentarem seu voto, cabendo ao Secretário Geral à devida anotação da manifestação dos mesmos.

PARÁGRAFO 1º Poderá o conselheiro pedir a palavra para encaminhamento da votação, pelo prazo de 03 (três) minutos.

PARÁGRAFO 2º Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação;

PARÁGRAFO 3º As votações das emendas seguirão a seguinte ordem:

- a) Emendas supressivas;
- b) Emendas substitutivas; e
- c) Emendas aditivas.

PARÁGRAFO 4º No caso do parecer do relator ser rejeitado, o Presidente designará um conselheiro para revisar, de preferência o(s) autor(s) do voto em desacordo ou emenda, para redigir o novo texto, cuja redação será submetida aos conselheiros na reunião seguinte.

Capítulo V Dos Registros das Reuniões

ARTIGO 24º Observar-se-á nas reuniões a seguinte ordem de trabalho:

- a) Comunicações da Presidência e dos Conselheiros;
- b) Aprovação da ata da reunião anterior;

- c) Leitura, discussão e decisão dos processos e expedientes relacionados na pauta;
- d) Apresentação de temas gerais.

PARÁGRAFO 1º Independem de pauta os assuntos que por motivo de prioridade na forma deste regimento, urgência, a critério da Diretoria ou, por solicitação da maioria dos Conselheiros presentes à reunião, exijam deliberação imediata.

ARTIGO 25º As reuniões do Plenário serão registradas em áudio ou vídeo e escritas em atas que deverão conter, no mínimo:

- a) A data da reunião (dia, mês e ano) e a hora de sua abertura e de seu encerramento;
- b) Nome do Conselheiro que a presidiu;
- c) Relação dos Conselheiros presentes;
- d) Relação dos conselheiros ausentes;
- e) Relação das pessoas convidadas (podendo constar em anexo);
- f) Resumo dos trabalhos realizados com a indicação de sua natureza, número de processo, relator, impedimentos e suspeições declaradas, resultado das votações e, a juízo do Plenário, demais fatos e circunstâncias que mereçam registro.

PARÁGRAFO ÚNICO As atas após aprovadas serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, registradas no Diário Oficial de Bernardino de Campos e arquivadas em pasta própria.

TÍTULO VI DA ANÁLISE DE PROJETOS

Capítulo I Da Distribuição dos Processos

ARTIGO 26º Os processos submetidos à análise e deliberação para as Comissões serão remetidos à Diretoria, que irá fazer sua distribuição entre os conselheiros, obedecendo à ordem de protocolo, de forma a garantir a isenção e equanimidade.

PARÁGRAFO ÚNICO Os processos que tratam de assuntos conexos ou dependentes serão distribuídos a um mesmo relator.

ARTIGO 27º O Conselheiro relator terá 30 (trinta) dias para elaborar seu parecer, dessa forma, deverá ler seu voto na primeira reunião subsequente à distribuição do processo ou expediente.

PARÁGRAFO 1º A prorrogação do prazo referido neste artigo dependerá de justificativa do relator, a ser submetida à deliberação do Plenário.

PARÁGRAFO 2º Relatado o processo, a matéria será submetida pela Presidência à discussão e deliberação do Plenário.

Capítulo II Das Comissões Técnicas

ARTIGO 28º O Plenário do Conselho poderá criar quantas Comissões Técnicas forem necessárias à consecução das competências do COMTUR, as quais serão compostas por conselheiros titulares ou suplentes, para auxiliar no exame dos projetos a ele submetidos.

PARÁGRAFO 1º As Comissões Técnicas serão criadas por deliberação da maioria absoluta dos conselheiros e composta de, no mínimo 03 (três) e, no máximo 05 (cinco) componentes;

PARÁGRAFO 2º As Comissões terão apoio técnico especializado do quadro funcional do administrativo municipal;

PARÁGRAFO 3º As Comissões Técnicas terão 30 (trinta) dias de prazo, podendo ser prorrogado por igual período, acompanhado de justificativa, e protocolizado junto a secretaria em até 7 (sete) dias anteriores a reunião ordinária, para apresentar o parecer.

Capítulo III

Das Resoluções, Instruções Normativas e Regulamentares

ARTIGO 29º As resoluções, deliberações normativas ou regulamentares emitidas pelo COMTUR tratarão dos assuntos relacionados ao Turismo Municipal, nos termos da Lei 2.065 de 13 de julho de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO As resoluções, deliberações normativas, assim como as regulamentares serão encaminhadas para que o executivo municipal promova sua publicação junto ao veículo oficial;

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 36º A alteração deste Regimento poderá ser feita por proposta escrita de qualquer Conselheiro ao Presidente e será submetida ao Plenário na reunião

seguinte ao seu recebimento, considerando-se aprovada pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

ARTIGO 37º Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Plenário do Conselho, observado, no que couber, o presente regimento interno e, subsidiariamente, a legislação em vigor.

ARTIGO 38º Este Regimento, foi aprovado pelo plenário do COMTUR, na 3ª Reunião Ordinária de 2022, ocorrida no dia 30 (trinta) de março de 2022 e entra em vigor na data de sua publicação do decreto municipal.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
BERNARDINO DE CAMPOS-SP